



PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
Dispensa nº 13/2022 - CFQ
(Processo Administrativo nº 27/2022 - CFQ)



1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na produção de troféus personalizados, para serem entregues, no Prêmio Talentos CFQ de 2022.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Conselho Federal de Química promove anualmente o “Prêmio Talentos CFQ” com a finalidade de prestigiar os diversos campos de atuação da Química. Em 2022, serão premiados com os troféus quatro profissionais da Química, sendo um de cada categoria, e uma empresa da Química que desenvolva Ações de Inovação e Sustentabilidade.
- 2.2. Ressalta-se que a presente aquisição não consta no Plano Anual de Contratações (PAC).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação em razão do baixo valor, com fundamento no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

4. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

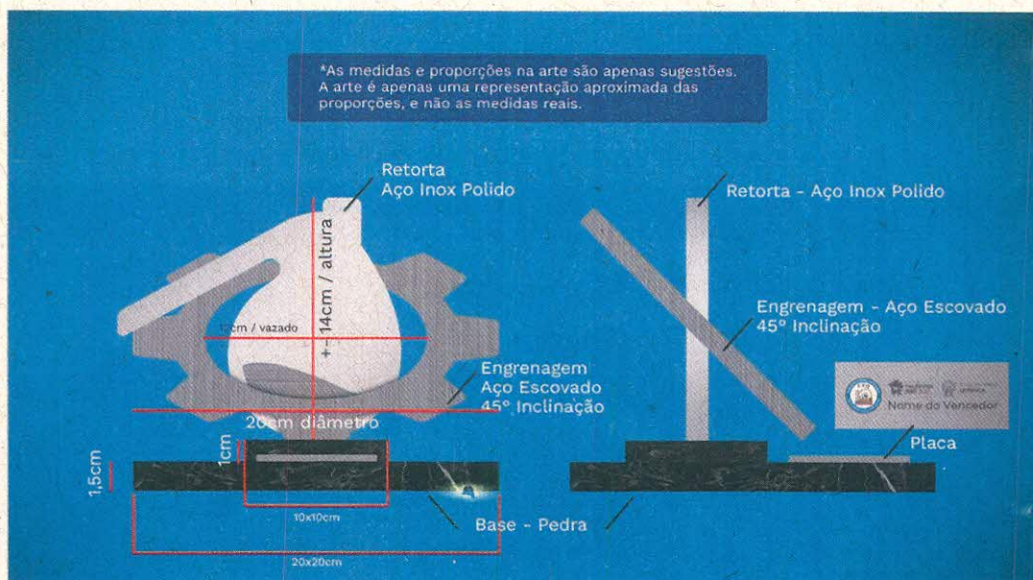
- 4.1. Tendo em vista que o valor da contratação proposta pela Gerência Administrativa do CFQ, qual seja, R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), se enquadrar nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e conforme o disposto no art. 20, § 2º, letra “a” da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, fica dispensada a elaboração da etapa de Estudos Preliminares.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os troféus deverão ser fabricados especificamente para o Prêmio Talentos CFQ, nos moldes projetados a partir da marca do evento. Deverão ainda ter placa personalizada com o nome de cada homenageado.
- 5.2. Cada peça fabricada deverá atender as seguintes especificações:
- 5.2.1. base de pedra ou metal de até 3cm de altura;
- 5.2.2. confeccionado, parte aço escovado e parte em aço liso ou totalmente em inox;
- 5.2.3. a placa aplicada na base deverá conter: logomarca do CFQ à esquerda, o nome e ano da premiação, categoria e o nome do premiado.
- 5.3. O troféu terá como diretriz a marca do Prêmio Talentos CFQ. Assim, deverá ser confeccionado seguindo o projeto específico com as seguintes definições:
- 5.3.1. imagem da marca da premiação contendo a engrenagem e a retorta em perspectiva de profundidade entre elas, ressaltando em relevo ou ranhura uma referência ao líquido contido na retorta;
- 5.3.2. a medida sugerida no projeto é de 20 cm de altura por 20 cm de largura (20x20cm). Contudo, ressaltar-se que o fabricante do troféu deve avaliar se as medidas são apropriadas para a execução correta do troféu com o material a ser usado pela contratada (acabamento, estruturação, proporção, peso e afins);
- 5.3.3. os pesos de cada componente serão definidos pelo fabricante com o propósito de que mantenham a devida harmonia e equilíbrio adequado.



5.4. A contratada deverá adotar o seguinte projeto:



5.5. Vale esclarecer que a imagem do troféu foi inspirada na marca do Prêmio Talentos CFQ, conforme imagem a seguir:



6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Trata-se de contratação de serviço comum a ser contratado mediante dispensa de licitação.

6.2. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, em atenção ao art. 45, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

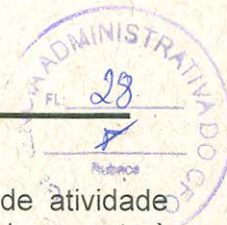
6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico, bem como aquelas que apresentarem vícios ou ilegalidades, preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, em consonância com o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa nº05/2017.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. São requisitos da contratação:

7.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição detalhada do serviço, com todas as especificações mínimas exigidas;

7.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço;



7.2. Poderão participar da presente contratação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Projeto Básico, desde que:

7.2.1. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto;

7.2.2. Atendam aos requisitos mínimos exigidos nesse Projeto Básico.

7.3. Não serão admitidas na contratação a participação de empresas:

7.3.1. Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.3.3. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CFQ durante o prazo da sanção aplicada;

7.3.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

7.4. A Gerência Administrativa consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de participar desta contratação.

7.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

7.6. O serviço deverá ser executado e entregue no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato respectivo;

7.7. A Gerência Administrativa ou de Comunicação do CFQ poderá solicitar informações adicionais caso considere as apresentadas insuficientes ou insatisfatórias, obrigando-se o licitante a fornecê-las sem nenhum ônus para o Conselho Federal de Química.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

8.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à entrega do objeto;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do objeto, conforme pactuado na proposta.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;

9.2. Reparar, às suas expensas os materiais didáticos necessários para a execução do treinamento previsto no objeto dessa contratação;

9.3. Não divulgar imagens dos troféus ou nomes dos premiados sem a anuência, por escrito, de autoridade competente do Conselho Federal de Química;

9.4. Não replicar o troféu para outro fim sem a anuência, por escrito, de autoridade competente do Conselho Federal de Química;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários à execução do objeto, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.7. Comunicar ao CFQ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a execução do objeto;



9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;

9.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Projeto Básico ;

9.11. Entregar o troféu em conformidade e compatibilidade com as especificações e condições assumidas;

9.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.13. Cumprir os prazos estabelecidos para fabricação do troféu;

9.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do trabalho sem prévia anuência do CFQ;

9.15. A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;

9.16. Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A Nota Fiscal/Fatura deve ser apresentada na conclusão e entrega dos troféus, nos termos abaixo:

12.1.1. O recebimento provisório poderá ser realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização;

12.1.2. O recebimento definitivo será realizado pela Área Requisitante;

12.1.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.1.4. Os troféus poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. PAGAMENTO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico .

13.2. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1. o prazo de validade;

13.4.2. a data da emissão;

13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.4.4. o período de prestação dos serviços;

13.4.5. o valor a pagar; e

13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365}$$

14. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.



15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução assim considerado pela Administração, de inexecução parcial, ou inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 Lei nº 8666/1993.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

16.2.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

16.2.5. Cometer fraude fiscal.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.3.2. **Multa de:**

16.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

16.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



16.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFQ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. Tendo em vista que os serviços a serem contratados estão enquadrados com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993 e haja vista o disposto no art. 62, do mesmo diploma legal, a Nota de Empenho de Despesa ou Ordem de Serviço terão força de contrato.

18. JUSTIFICATIVA DO PREÇO COM MAPA COMPARATIVO

18.1. Destaca-se que a Gerência Administrativa procedeu com a pesquisa de preços em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 26, parágrafo único, inc. III.

18.2. Ressalta-se ainda que a formação do preço do serviço levou em consideração as características específicas dos troféus. Desta forma, foi utilizado o menor preço dos orçamentos obtidos pelos fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, nos termos da IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, conforme demonstrando abaixo e documentos anexos:

Empresa	Valor Total
ZANOELLO IND. DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA	R\$ 1.671,60
SCHUH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R\$ 5.100,00
METALVEST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	R\$ 22.800,00
PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS	R\$ 1.560,00

18.3. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço.



18.4. O menor valor obtido entre as empresas que fabricam os troféus e que enviaram proposta foi de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais). Preço ofertado pela empresa PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste CFQ:

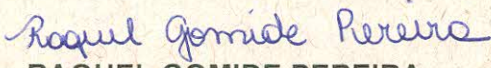
CENTRO DE CUSTO	CONTA CONTÁBIL
Centro de Custo: 05.01.01.003 Projetos Atividade Finalística – Profissional de Química, Engaja Ai!	6.2.2.1.1.33.90.39.027 - Eventos e Promoções da Química

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Brasília/DF, 19 de maio de 2022.

Elaborado por:


VIVIANE GLAUCIA SOUZA
Integrante Administrativo


RAQUEL GOMIDE PEREIRA
Integrante Técnico


JORDANA DE CASTRO SALDANHA
Integrante Requisitante

Aprovado por:


RENATO DE MELO TEIXEIRA
Gerente-Executivo


JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ